

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 09/2020 (48500.001729/2020-41)

Data: 12/6/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de guarda continuada do acervo arquivístico da ANEEL, incluindo recolhimento, implantação, armazenamento, gerenciamento, consulta, transporte, eliminação e fornecimento de materiais para acondicionamento de documentos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 09/2020, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI
Pregoeiro

Pergunta(s)

1. Os itens 9.5.2.1.2 e 9.5.2.1.2.1 do Edital trazem exigências a respeito da contratação de Responsável Técnico que tenha vínculo empregatício com a licitante, seja por intermédio de contrato de trabalho ou através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), afirmando o seguinte:

9.5.2.1.2 Para efeitos da contratação decorrente deste Edital, é obrigatória a comprovação de Responsável Técnico da empresa por meio de contrato de trabalho ou registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

9.5.2.1.2.1 Caso o licitante vencedor do certame tenha apresentado declaração de contratação futura, será obrigatória, na assinatura do contrato, a comprovação de vínculo do profissional requerido, por meio de contrato de trabalho ou registro na CTPS.?

[...]

Observa-se que é unânime o entendimento de que para fins de qualificação técnico-profissional, o vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante poderá ser atestado mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços e não apenas por meio de relação empregatícia, via Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Assim, diante do que foi acima exposto e, considerando que a CF/88, a Lei nº 8.666/93, a jurisprudência pátria, bem como o entendimento pacífico do E. Tribunal de Contas da União, garantem que o vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante poderá ser atestado mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços e não apenas por meio de relação empregatícia, entendemos o Pregão Eletrônico Nº 09/2020 admitirá que a licitante faça a contratação de Responsável Técnico por meio de apresentação de contrato de prestação de serviços. Pelo exposto, pergunta-se: O nosso entendimento está correto?

2. Consta do item 2, da Fase 2. DO MOBILIÁRIO E AMBIENTE DE ARMAZENAMENTO DO ACERVO do Edital, que todo o mobiliário deve ser metálico. Todavia, não é usual tal exigência, uma vez que as prateleiras costumam possuir a estrutura metálica e a base de madeira. Diante disso, pergunta-se: Toda a prateleira deverá ser de metálica ou apenas a estrutura, podendo a base ser de madeira?

Resposta(s)

1. A comprovação do vínculo poderá ser por meio de contrato de prestação de serviços.
2. Conforme disposto na seção - FASE 2. 02 DO MOBILIÁRIO E AMBIENTE DE ARMAZENAMENTO, todo o conjunto para acondicionamento das caixas deverá ser metálico.
 1. As estantes devem ser em aço com resistência proporcional ao peso da documentação arquivada
 2. Todo o mobiliário deve ser metálico, fabricado com chapas de aço-carbono fosfatizado, com pintura eletrostática, sem apresentar remendos grosseiros ou cantos pontiagudos que possam danificar os documentos ou ferir pessoas.
 3. As prateleiras devem ser metálicas e a altura mínima entre uma caixa e o solo deve ser de, no mínimo, 25 cm, e o espaçamento entre o teto e a estante deve ser de no mínimo 0,50 cm.